

**SENHOR ADMINISTRADOR ATILA SAUNER POSSE**

**Administrador Judicial de AKM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA - EIRELI, C&M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA, SCHRANK-PAINÉS E SISTEMAS LTDA e SZK PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**

**Falência Judicial: autos nº 0004749-71.2020.8.16.0185**

**EMERSON CARLOS MENDES**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 93504267, inscrito no CPF sob o nº 073.251.169-00, portador da CTPS nº 1214162 série 002 PR, PIS 129.75964.51-1, residente e domiciliado na Rua Avenida Senador Souza Naves, nº 1240, Bairro: Cristo Rei, Curitiba PR, CEP 80050-152, vem através dos seus advogados ao final subscrito com o endereço na Av. Marechal Floriano Peixoto, 366, Cj. 34, Bairro Centro – Curitiba-PR, e-mail [pacher@steuck.adv.br](mailto:pacher@steuck.adv.br), vem, à presença de V. Srª, apresentar **DIVERGÊNCIA** aos termos da relação de credores constante no edital a que alude o art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, e art. 9º da Lei 11.101/2005, nos seguintes termos:

O requerente é credor das empresa AKM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA - EIRELI, C&M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA, SCHRANK-PAINÉS E SISTEMAS LTDA e SZK PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, da quantia de **R\$ 27.685,37 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, conforme **Certidão de Habilitação de Crédito em anexo**.

Ocorre que no edital a que alude o art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, as empresas em falência arrolaram a quantia de R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais), quando o montante devido é de **R\$ 27.685,37 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, classificado como trabalhista.

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer se digne essa Administradora Judicial em acolher a presente divergência de crédito/classificação, com a retificação da relação de credores a ser publicada no edital a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

**Valor total do crédito: R\$ 27.685,37 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**  
**Classificação do crédito: trabalhista**

Curitiba, 24 de abril de 2023.

P. deferimento.

Carlos Roberto Steuck  
OAB/PR 18.366

Priscila Pacher  
OAB/PR 37.832